



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI MUNICIPAL Nº 636/2022, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

*Institui, a todos os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Abaetetuba, a obrigatoriedade da entrega do comprovante de vacinação contra a COVID-19.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna-se obrigatória a comprovação da vacinação contra a COVID-19 a todos os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Abaetetuba:

**Parágrafo Único.** A obrigatoriedade a que se refere o *caput* deste artigo estender-se-á a servidores públicos efetivos, comissionados e temporários, empregados públicos, de atividades essenciais e não essenciais lotados em órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Representações.

**Art. 2º.** Os agentes públicos do Poder Executivo do Município deverão imunizar-se cumprindo o calendário previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19:

**§1º.** O cumprimento da obrigatoriedade da vacinação deverá ser comprovado aos gestores dos órgãos ou entidades, mediante a apresentação do cartão de vacinação ou através de certificado emitido pelo Ministério da Saúde.

**§2º.** A obrigatoriedade da vacinação será exigida somente após a conclusão do calendário previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, elaborado pelo Governo Federal, de acordo com o esquema vacinal disponibilizado pelo Município.

**§3º.** Considera-se justa causa, para fins de escusa da obrigatoriedade de imunização:

I – comprovação, por atestado médico, da impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) contra a COVID-19; ou

II – demonstração, através do calendário vacinal, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, da falta de disponibilização do esquema vacinal completo para o residente no Município de Abaetetuba.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º.** O servidor público que, ao final da execução de todas as etapas do Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a COVID-19, não tenha comprovado que se vacinou contra a COVID-19, ficará sujeito à responsabilização disciplinar na forma do Art. 112, IV e 139 da Lei Municipal nº 039/1991, de 13 de Dezembro de 1991.

**Art. 4º.** Esta Lei poderá ser regulamentada por ato da Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete da Prefeita de Abaetetuba, Estado do Pará, em 24 de Março de 2022.*

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**  
**Prefeita Municipal de Abaetetuba**